



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2014

Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de BARRA LONGA, exercício de 2005.

A Câmara Municipal aprova e decreta:

Art. 1º- Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Barra Longa, exercício de 2005, de responsabilidade do ex-prefeito e gestor Lucio Flavio Xavier Carneiro.

Parágrafo único – A rejeição a que se refere o caput deste artigo ocorre em razão de irregularidades apontadas no exame constante do parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais e no parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Cultura, Ação Social e Agricultura e, em especial, com base no irrefutável descumprimento do art. 167, inciso II da Constituição Federal de 1988, regulamentado pelo art. 42 da Lei Federal 4.320/64 que é insanável.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra Longa, 24 de abril de 2014.

Lucinei do Rosário Canuto

José Geraldo Rola

Wagner Luis Resende Carneiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2014

Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de BARRA LONGA, exercício de 2005.

A Câmara Municipal aprova e decreta:

Art. 1º- Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Barra Longa, exercício de 2005, de responsabilidade do ex-prefeito e gestor Lucio Flavio Xavier Carneiro.

Parágrafo único – A rejeição a que se refere o caput deste artigo ocorre em razão de irregularidades apontadas no exame constante do parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais e no parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Cultura, Ação Social e Agricultura e, em especial, com base no irrefutável descumprimento do art. 167, inciso II da Constituição Federal de 1988, regulamentado pelo art. 42 da Lei Federal 4.320/64 que é insanável.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra Longa, 24 de abril de 2014.

Antônio José Coelho Costa
Antônio José Coelho Costa

Élcio e Rola
Élcio Carneiro Rola

Herbert F. Cota
Herbert Figueiredo Cota

VERSO ➤



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2014

Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de BARRA LONGA, exercício de 2005.

A Câmara Municipal aprova e decreta:

Art. 1º- Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Barra Longa, exercício de 2005, de responsabilidade do ex-prefeito e gestor Lucio Flavio Xavier Carneiro.

Parágrafo único – A rejeição a que se refere o caput deste artigo ocorre em razão de irregularidades apontadas no exame constante do parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais e no parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Cultura, Ação Social e Agricultura e, em especial, com base no irrefutável descumprimento do art. 167, inciso II da Constituição Federal de 1988, regulamentado pelo art. 42 da Lei Federal 4.320/64 que é insanável.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra Longa, 24 de abril de 2014.

Antônio José Coelho Costa
Antônio José Coelho Costa

Elcio e Rola
Elcio Carneiro Rola

Herbert F. Cota
Herbert Figueiredo Cota

VERDE VERDE ➔



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2014

HISTÓRICO: De iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Cultura, Ação Social e Agricultura, vem a exame desta Comissão o projeto de Decreto Legislativo em epígrafe que "REPROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA NO EXERCÍCIO DE 2005".

PARECER: O projeto de Resolução tem seu fundamento nos artigos 205 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Barra Longa bem como nas demais legislações esparsas e maiores.

Após tramitação regular do procedimento de aprovação de contas no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, este emitiu parecer prévio que conclui e sugeriu a reprovação das contas do Município de Barra Longa no exercício de 2005.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG) abriu processo de exame de contas na forma regulamentar, sob o nº 710.433. As contas eram de responsabilidade do então Sr. Prefeito Lúcio Flávio Xavier Carneiro.

A análise preliminar do TCEMG apontou que foram abertos R\$8.798,46 de créditos adicionais suplementares sem lastro no alegado excesso de arrecadação como fonte de recursos. Tal excesso teria sido de R\$1.107.366,01 e os créditos adicionais abertos foram de R\$1.116.164,47.

O TCEMG também apontou que o Balanço Orçamentário, o Balanço Patrimonial, a Demonstração da Dívida Flutuante e os demonstrativos trimestrais da Educação, em comparação com o demonstrativo anual, não foram elaborados de forma correta, o que macula a fidedignidade da informação contábil em conformidade com os seus mais básicos preceitos. O TCEMG sugere a apresentação da comprovação dos saldos de credores inscritos em Dívida Flutuante e os respectivos livros diário e razão, por ocasião da abertura de vista em virtude dessa mácula. Não foram informados os precatórios.

O TCEMG aponta ainda que a Dívida Ativa teve um acréscimo de 18,02%, ao passo que teve um decréscimo de apenas 4,64%, refletindo uma gestão desidiosa em relação à cobrança dos próprios tributos.

Eis que, na abertura de vista, o ex-prefeito apresentou a sua defesa e o TCEMG procedeu com o reexame na forma regulamentar, comunicando a sua decisão em 30/08/2010. Segundo o TCEMG, a irregularidade mais

*Presidente
Antônio José Gallo Ort
Cláudio Corrêa Pinto*



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

grave, que é a abertura de crédito adicional suplementar por superávit de arrecadação sem respaldo legal teria sido sanada. A defesa apresentou decreto (nr. 131) alegando que o valor informado na prestação de contas não se coaduna com o decreto assinado. O TCEMG, por fim, emitiu parecer prévio pela rejeição de contas.

Não obstante, no pedido de reexame protocolado sob o número de processo 851.385, o TCEMG reiterou a ilegalidade cometida, mas em virtude da ilegalidade representar 0,8% da despesa fixada, mudou a sua opinião, com base no "Princípio da Insignificância".

Em despacho exarado em 13 de fevereiro de 2014, o TCEMG estabeleceu prazo até 21 de junho de 2014 para que a Câmara Municipal envie cópia da Resolução sobre o julgamento das contas.

A Administração Pública no Brasil é revestida de princípios elementares, previstos no caput do art. 37 da carta magna, quais sejam: **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**. A Constituição Mineira suplementa o Princípio da Moralidade com o Princípio da Razoabilidade.

Na análise do cumprimento de todos os princípios, todos devem ser respeitados de forma concomitante, não podendo, de nenhuma forma, algum princípio ser cumprido com mais saliência em detrimento de outro.

Temos ainda três pilares que sustentam a avaliação das políticas públicas: Eficácia, Eficiência e Efetividade. A eficácia é alcançar o resultado na forma prescrita em lei. A eficiência é alcançar o resultado com o menor custo possível. A Efetividade é a percepção da população em relação aos serviços públicos que recebe.

O pilar da eficácia é atribuição do Tribunal de Contas, pois ele avalia os números declarados na prestação de contas. Neste contexto, o TCEMG avalia o cumprimento das metas, sejam pisos (Educação, Saúde, FUNDEB) sejam tetos (Dívida, Financiamentos, gastos com pessoal, créditos adicionais) e emite o parecer prévio pela aprovação das contas sem ressalva, pela aprovação das contas com ressalva ou pela rejeição de contas.

O parecer pela aprovação das contas com ressalva significa ajustes necessários por erros sanáveis, ou seja, tem efeito didático. O parecer prévio pela rejeição de contas significa que alguma ilegalidade foi cometida.

A inteligência da Constituição da República no contexto apresentado repousa no fato de que o TCEMG não tem condições de avaliar a eficiência e a efetividade do serviço público prestado à população. E é exatamente

Alberto J. Costa
Alberto J. Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

por esse motivo que o plenário da casa Legislativa é composta pelos representantes do povo, que estão no município, fiscalizam de perto o cumprimento das políticas públicas e sabem/sentem se os serviços públicos são eficientes e se atendem às demandas da população.

Na análise das políticas públicas, os quesitos eficiência e efetividade tem supremacia sobre o quesito eficácia e por sua relevância, transcrevemos o dispositivo constitucional *in verbis* e com grifos nossos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, **só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.**

Eis a prova cabal de que a supremacia do julgamento das contas do Prefeito é do plenário legislativo municipal. Dois terços do plenário podem votar de forma antagônica ao parecer prévio do TCEMG porque, de fato, a análise da eficiência e da efetividade do serviço público municipal é prerrogativa exclusiva dos representantes do povo. E tais pilares sobrepõem a mera análise formal das contas.

Além disso, em que pese a prevalência da eficiência e da efetividade sobre a eficácia, o ex-Prefeito pecou com o quesito eficácia. Se a lei estabelece limites, usar o "Princípio da Insignificância" significa criar jurisprudência para aprovar a ilegalidade. Ora, se passar a ser regra que menos de um por cento para alcance do mínimo ou respeito ao teto é aceitável, isso significa que qualquer gestor que descumprir a lei estará respaldado pelo "Princípio da Insignificância". Se o TCEMG adotá-lo como regra, seria a convalidação da ilegalidade. Se o TCEMG não adotá-lo como regra, estará criando dois pesos e duas medidas para o julgamento das contas municipais, o que seria uma injustiça.

Diante de todo o exposto, cabe ao plenário avaliar as ponderações deste parecer e emitir sua opinião com a consciência de representante do povo.

A Dívida Flutuante fechou em R\$1.268.675,31, ao passo que o Ativo Financeiro era de R\$960.513,67. Sendo que a Receita Corrente Líquida (RCL) era de R\$5.607.366,01, apura-se que a Dívida de Curto prazo era 22,62% da RCL e um índice de liquidez de apenas 0,76.

Além de proceder com abertura de crédito especial em R\$45.247,83 sem autorização legal, este valor foi OCULTADO na prestação de contas, momento em que foi informado valor a menos na prestação de contas

Alcides

Eduardo
Heribert Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

(R\$560.833,00), sendo que, fisicamente, o decreto perfazia o total de R\$606.080,83.

O auditor Licurgo Mourão citou, como fundamento do Princípio da Insignificância, a taxa de 0,80% de ilegalidade em face da despesa fixada. Em verdade, a despesa fixada era de R\$4.500.000,00, o que resulta em percentual de 1,006%, descaracterizando o que seria insignificante. Ademais, se balizarmos pelo total de créditos adicionais abertos, que foi de R\$2.873.945,82, temos um resultado de 1,57%, o que não é nada insignificante.

Por fim, o auditor cita que a proibição de exceder créditos adicionais, fixada no art. 167 da carta magna é apenas uma falha, e não uma ilegalidade, ou melhor, uma afronta à Constituição.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, esta comissão manifesta-se desfavorável à aprovação da matéria, havendo óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao duto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 24 de abril de 2014.

Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Cultura, Ação Social e Agricultura

Antônio José Coelho Costa
Antônio José Coelho Costa

Elcio e Rola
Elcio Carneiro Rola

Herbert F. Cota
Herbert Figueiredo Cota